

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.223/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.223/2025

ASSUNTO: Altera o Art. 6º da Lei nº 2.078 de 03

Fundo de 2018 que dispõe sobre a política

Municipal de Promoção da Igualdade Racial,

cria a coordenação da política municipal

de igualdade racial e dá outras

DESTINO: franciscos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 075/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.223/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 11 de agosto 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 5 de agosto de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 16.334/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita análise e orientações acerca do Projeto de Lei nº 3.223, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como ementa: "ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 2.078 DE 03 DE JULHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA A COORDENADORIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II. Preliminarmente, constata-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando for cabível.

Da mesma forma, considerando que a proposição se refere à organização e o funcionamento dos órgãos e serviços públicos locais, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município³.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, sob o ponto de vista material, especificamente com relação à alteração da Lei nº 2.078, de 2018, observa-se que se trata tão somente da vinculação administrativa da Política e da Coordenadoria Municipal de Promoção da igualdade Racial, que passa à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifou-se)

² Art. 8º Cabe ao município, no exercício de sua autonomia:

I - organizar-se juridicalmente, decretar leis atos e medidas de seu peculiar interesse;

(...)

III - suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (grifou-se)

³ Art.. 56 – São de iniciativa privativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgão da administração municipal.

(...)

Art. 76 – Compete privativamente ao prefeito:

(...)

XIII – dispor sobre a organização, funcionamento, os serviços e obras da administração pública, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Tavares - RS
Fis. 01
R
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.223/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.223/25, que altera o Art. 6º da Lei nº 2.078 que dispõe sobre a política Municipal de promoção da igualdade racial, cria a coordenadoria da política Municipal de igualdade racial e dá outras providências.

O projeto de Lei ora apresentado a esta Egrégia Câmara Legislativa, tem por escopo vincular a POMPIR e a Coordenadoria da Política Municipal de Igualdade Racial a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, tendo em vista a necessidade de melhor adequação estrutural e funcional das ações voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, da memória e da identidade cultural do município.

A Secretaria de Turismo e Cultura possui atribuições diretamente relacionadas à preservação, promoção e valorização do patrimônio cultural, das tradições e da história das diferentes comunidades que compõem a identidade local, incluindo as comunidades quilombolas, indígenas, afrodescendentes e demais grupos étnico-raciais historicamente marginalizados. Essa aproximação institucional permitirá maior efetividade na implementação de políticas públicas afirmativas, especialmente nas áreas de cultura, educação patrimonial, turismo de base comunitária e eventos de valorização da diversidade.

Além disso, a transferência da Coordenadoria e da POMPIR para esta pasta possibilitará maior sinergia entre as políticas culturais e as políticas de igualdade racial, promovendo ações integradas, com impacto direto na inclusão social, no fortalecimento das identidades culturais e no combate ao racismo estrutural.

A medida também está alinhada com os princípios da Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que reconhece a cultura como instrumento fundamental de promoção da igualdade racial e de enfrentamento às desigualdades.

Contando com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos a atenção prestada.

Tavares, 28 de julho de 2025

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 3.223
DE 28 DE JULHO DE 2025

Protocolo
4434 / 2025
Protocolado em 04/08/2025.
Rofelv).
Secretário

APROVADO
Unanimidade
Em 11/08/25
Presidente

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Eris Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 2.078 DE 03 DE JULHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA A COORDENADORIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.1º O Art. 6º da Lei nº 2.078 de 03 de julho de 2018 que dispõe sobre a política Municipal de promoção da igualdade racial, cria a coordenadoria da política Municipal de igualdade racial e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - A POMPIR e a Coordenadoria da Política Municipal de Igualdade Racial serão vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio e na mesma serão exercidas a coordenação das ações e as articulações institucionais que se fizerem necessárias.

Izabel Rosa da Sil
Vereadora
MDB

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardel Antunes Porte
Vereador
PROGRESSISTAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 04/08/25
Expedido em 12/08/25
Até 1984

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

lene Machado
Vereadora

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

mir Vieira
Vereador

Fls. 02
Câmara Municipal de Tavares
Secretaria